



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - N.º 2913 - Ano XV - sexta-feira, 15 de maio de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 15/05/2026 15:10

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 078/2026	2
1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS	6
AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2026	6
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2026	7
CONVOCAÇÃO 14ª COLOCADA CONCORRÊNCIA N.º 008/2025	8
EXTRATO CONTRATO N.º 071/2026	9
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 085/2025	10
1.3 OUTROS	11
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2026	11



DECRETO N.º 078/2026.

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Santa Tereza do Oeste/PR, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

AMARILDO RIGOLIN, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, considerando o disposto na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

RESOLVE

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.



Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I. Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V. Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



- I. Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. Gestores municipais;
- II. Equipes pedagógicas;
- III. Gestores escolares;
- IV. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;



- V. Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste/PR, a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR.

Em, 15 de maio de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 020/2026.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2026, na forma eletrônica, do tipo Menor preço por item, visando Aquisição de 1(uma) trincha de 1,75m, com deslocamento hidráulico e 1 (uma) Enxada rotativa de 2 metros. Conforme MAPA 946677/2023, conforme especificações técnicas mínimas, semelhantes e quantitativas descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 28 de maio de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br 'Acesso Identificado no link - licitações'

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em:
<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Fundamentado no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação visando Aquisição de câmaras de Conservação para Vacinas e Medicamentos, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa **HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **18.033.901/0001-45**, pois apresentou a melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 14 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Assunto: Convocação do 14ª colocada

Empresa: MONSTER LTDA

Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 25.069,86 m², compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, execução de meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual.

Senhores,

Considerando a desistência da empresa anteriormente classificada em oitavo lugar no certame em epígrafe, fica Vossa Senhoria convocada, na qualidade de quinta colocada, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no edital, manifeste formalmente o interesse em assumir a execução do objeto, bem como apresente a documentação exigida para habilitação.

O não atendimento a esta convocação, no prazo estabelecido, implicará na perda do direito à contratação, facultando à Administração convocar os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, ou adotar as medidas legais cabíveis.

Informamos, ainda, que todas as condições da futura contratação observarão rigorosamente o disposto no edital e seus anexos.

Santa Tereza do Oeste, 15 de maio de 2026.

Atenciosamente,

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

Cidade jovem e promissora!



EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com sede à Av. Paraná, 61, Centro, inscrito no CGC/MF nº 80.882.095/0001-53, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr Amarildo Rigolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 37010650 e do CPF/MF nº 488.237.249-53, e

CONTRATADA: PB LED INSTALADORA LTDA.

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: 01 - lote nº 01 SAM 66.

VALOR: R\$ 216.050,00 (duzentos e dezesseis mil e cinquenta reais),

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Santa Tereza do Oeste, 15 de maio de 2026.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 086/2025,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, prorrogar a vigência do Contrato n. 86/2025 decorrente do Pregão eletrônico nº. 08/2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e ainda aditar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato inicial.

Santa Tereza do Oeste, 14 de maio de 2026.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2026

Estabelece normas para a Educação Infantil nas instituições da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Constituição Federal, arts. 205 a 214 e art. 208, incisos IV e VII;

II – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especialmente art. 4º, inciso II, e arts. 29 a 31;

III – Lei nº 12.796, de 2013;

IV – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 1990), arts. 53 e 54;

V – Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014);

VI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009);

VII – Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 2017);

VIII – Parecer CNE/CEB nº 6, de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010;

IX – Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997) e normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.

CAPÍTULO II

DO ACESSO, CADASTRO E FILA DE ESPERA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º – O acesso às vagas na etapa creche (0 a 3 anos) nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizado exclusivamente por meio de cadastro prévio em sistema oficial da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), nº 01/2020 da 8ª promotoria de justiça de Cascavel -PR

§ 1º A matrícula na etapa creche (0 a 3 anos) deve:

I – Possuir caráter facultativo;

II – Será efetivada conforme disponibilidade de vagas;

III – Deverá observar a capacidade física das unidades e a disponibilidade de recursos humanos.



§ 2º – Da organização da fila de espera:

I – Obedecerá a ordem cronológica de inscrição;

II – Garantirá transparência e publicidade dos dados, resguardados os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018 .

III – É vedada a realização de matrícula diretamente pelas unidades escolares sem autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – Da oferta de vagas:

I – Deverá respeitar a capacidade física da unidade;

II – Observará a proporção professor/aluno prevista nesta normativa;

III – Atenderá às condições de segurança, higiene e bem-estar;

IV – Cumprirá os parâmetros pedagógicos da Educação Infantil.

§ 4º – Fica vedada a criação de vagas que comprometam:

I – A qualidade do atendimento;

II – A integridade física e emocional das crianças;

III – O adequado funcionamento das turmas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula na Educação Infantil será garantida conforme a faixa etária, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Lei nº 12.796/2013, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017):

I – Creche: para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade (Infantil 0 a 3 anos);

II – Pré-escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade (Infantil 4 e 5 anos).

§1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar e executar a expansão de vagas, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A matrícula na pré-escola é obrigatória para crianças a partir dos 4 anos completos, conforme a Lei nº 12.796/2013.

§1º – A idade da criança, para efeito de matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deverá estar completada até 31 de março do ano letivo em referência, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2010.

§2º – O cumprimento da obrigatoriedade da matrícula deverá observar as competências gerais da BNCC, assegurando experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º Nenhuma criança poderá ser impedida de matrícula por falta de documentos, sendo concedido prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, art. 53.



§1º – A instituição deverá orientar a família quanto à documentação necessária, assegurando o direito de acesso imediato à educação.

§ 2º – O prazo de regularização não poderá ser utilizado como justificativa para negar ou adiar o ingresso da criança na Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º O transporte escolar municipal será ofertado em conformidade com a Constituição Federal (art. 208, VII), o Código Brasileiro de Trânsito – CTB (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN.

Art. 6º O transporte escolar é direito social assegurado pelo art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º Poderão utilizar o transporte escolar crianças a partir de 4 anos de idade, matriculadas na pré-escola, conforme a Lei nº 12.796/2013.

Art. 8º É vedado o transporte de crianças menores de 4 (quatro) anos, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 9º O transporte escolar deverá atender às exigências previstas no CTB – Lei nº 9.503/1997 e na Resolução CONTRAN nº 168/2004.

Art. 10º A organização das Rotas de Transporte Escolar observará:

I – Proximidade da residência, conforme art. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990;

II – Segurança do trajeto, com fundamento da Lei nº 9.503/1997 e Resolução CONTRAN nº 168/2004;

III – Distância mínima de 2.000 m (dois mil metros), previsto em decreto municipal nº 202/2023 e alinhado ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

IV – Planejamento e monitoramento contínuos, devendo as rotas serem planejadas evitando vias perigosas, áreas de risco e garantindo pontos de embarque e desembarque seguros;

V – A presença de monitor escolar para acompanhar as crianças durante todo o percurso, especialmente da pré-escola;

VI – A otimização do tempo de deslocamento, com fundamento no art. 205 e 208 da Constituição Federal, garantindo condições adequadas de acesso;

VII – O tempo de deslocamento não deve comprometer o bem-estar da criança, respeitando sua idade e necessidades;

VIII – Rotas devem ser planejadas para reduzir trajetos longos e evitar sobrecarga de tempo fora da escola e da família;

IX – A oferta prioritária do transporte aos alunos que residam a distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) da unidade escolar, conforme Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);



X – O Planejamento e o monitoramento competem à Secretaria Municipal de Educação, conforme a LDB – Lei nº 9.394/1996, arts. 9º e 11, organizando, revisando e monitorando periodicamente as rotas;

XI – Dialogar com o Conselho Municipal de Transporte Escolar e com o Comitê Municipal de Transporte Escolar, juntamente com a comunidade escolar para identificar necessidades específicas e ajustar trajetos;

XII – A elaboração periódica de relatórios de vistoria e acompanhamento garantindo transparência e segurança;

Art. 11º É vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo.

CAPÍTULO V

DA IDADE MÍNIMA DE MATRÍCULA

Art. 12º Fica autorizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a matrícula de crianças a partir de 06 (seis) meses de idade na etapa creche, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

I – A idade será considerada na data de chamamento oficial;

II – O marco de 6 meses é adotado para garantir que o bebê já tenha condições básicas de adaptação ao ambiente escolar (alimentação, rotina de sono, desenvolvimento motor inicial).

Art. 13º O atendimento às crianças deverá observar:

I – Estrutura física adequada, com espaços específicos para repouso, alimentação, higiene e desenvolvimento, conforme a Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

II – Mobiliário e materiais apropriados à faixa etária;

III – Condições de segurança e higiene conforme normas vigentes.

Art. 14º As instituições de ensino deverão garantir:

I – Profissionais habilitados para atuação na Educação Infantil, conforme a LDB – Lei nº 9.394/1996, art. 62;

II – Número adequado de educadores por criança, conforme normativas do Conselho Municipal de Educação;

III – Formação continuada específica para atendimento a bebês, conforme diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Art. 15º A oferta de vagas na etapa creche (0 a 3 anos) observará às condições estruturais, pedagógicas e administrativas adequadas, além dos critérios da organização da fila de espera da rede municipal e a capacidade instalada em cada estabelecimento de ensino, não sendo obrigatória a matrícula imediata quando há inexistência vaga disponível.

§ 1º O atendimento deverá assegurar:



I – Rotina pedagógica organizada, contemplando momentos de alimentação, higiene, repouso e brincadeiras, de forma integrada ao processo educativo;

II – Ambiente seguro, acolhedor e adaptado à faixa etária, com espaços específicos para berços, trocadores, brinquedos e atividades de estimulação sensorial e motora;

III – Atendimento individualizado, respeitando o ritmo de desenvolvimento de cada criança;

IV – Proporção adequada de educadores por criança, conforme previsto no Art. 17º desta normativa e nas diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão ter como eixo central o brincar e a interação, conforme orientações da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, promovendo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, social e emocional.

§ 3º O funcionamento das turmas será periodicamente acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar a formação continuada dos profissionais e a adequação da infraestrutura, em conformidade com a LDB – Lei nº 9.394/1996, art. 62.

§4º É vedado o funcionamento de turmas de infantil 0 sem a devida autorização do Conselho Municipal de Educação, sem estrutura física adequada ou sem equipe profissional habilitada, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 16º As turmas deverão observar a proporção máxima de alunos por educador:

I – Infantil 0: até 5 (cinco) crianças;

II – Infantil I: até 8 (oito) crianças;

III – Infantil II: até 12 (doze) crianças;

IV – Infantil III: até 15 (quinze) crianças;

V – Infantil IV e V: até 20 (vinte) crianças.

§ 1º Deverá ser assegurada a presença de auxiliares, especialmente nas turmas de berçário.

§ 2º O descumprimento implicará revisão administrativa.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

Art. 17º O currículo da Educação Infantil deverá ser organizado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), a Lei nº 9.394/1996 – LDB (arts. 29 a 31), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (arts. 53 e 54) e a Base Nacional Comum Curricular –



BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), assegurando o direito à educação de qualidade e ao desenvolvimento integral da criança.

§1º O currículo terá como eixos estruturantes:

I – Brincadeiras e interações, reconhecidas como formas privilegiadas de aprendizagem e desenvolvimento na infância;

II – Desenvolvimento integral da criança, contemplando aspectos cognitivos, físicos, sociais, emocionais e culturais;

III – Competências gerais da BNCC, como pensamento crítico, criatividade, empatia, responsabilidade e cidadania;

IV – Inclusão e diversidade, garantindo atendimento a crianças com necessidades educacionais especiais e respeito às diferenças culturais, sociais e individuais;

V – Integração entre cuidado e educação, assegurando que práticas de higiene, alimentação e repouso sejam compreendidas como parte do processo educativo.

§2º As práticas pedagógicas deverão ser planejadas de forma intencional, respeitando o ritmo e as necessidades de cada criança, em consonância com a BNCC e o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que reforçam o caráter educativo da Educação Infantil.

Art. 18º A avaliação na Educação Infantil será contínua, processual e qualitativa, sem caráter de promoção ou retenção, conforme a LDB – Lei nº 9.394/1996, art. 31.

§1º A avaliação terá como finalidade:

I – Acompanhar o desenvolvimento integral da criança, identificando avanços, dificuldades e necessidades;

II – Orientar o planejamento pedagógico, permitindo ajustes nas práticas educativas;

III – Garantir a comunicação entre escola e família, por meio de relatórios descritivos periódicos;

IV – Respeitar o ritmo individual de cada criança, sem comparações ou classificações.

§ 2º Os registros avaliativos deverão ser feitos em relatórios descritivos, elaborados pelos professores, contendo observações sobre interações, brincadeiras, aprendizagens e aspectos socioemocionais.

§ 3º É vedada a utilização de notas, conceitos ou qualquer forma de classificação que implique em promoção ou retenção, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar o processo avaliativo, assegurando formação continuada aos profissionais e garantindo que os registros reflitam a realidade pedagógica e o desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB (arts. 9º e 11), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº



8.069/1990 (arts. 53 e 54), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) e o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014:

I – Planejar e garantir a oferta de vagas na Educação Infantil, assegurando o cumprimento da obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade;

II – Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, conforme o art. 62 da LDB, assegurando alinhamento às competências gerais da BNCC;

III – Monitorar e avaliar a qualidade do atendimento, elaborando relatórios periódicos e promovendo ajustes necessários;

IV – Organizar e supervisionar o transporte escolar, observando critérios de distância mínima, segurança e acessibilidade, conforme o CTB – Lei nº 9.503/1997 e resoluções do CONTRAN;

V – Publicar anualmente orientações sobre matrícula, idade de corte e organização das turmas, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais;

VI – Assegurar infraestrutura física e pedagógica adequada às instituições de ensino, conforme a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e a BNCC;

VII – Promover a articulação entre políticas educacionais e sociais, garantindo prioridade absoluta à criança, conforme o art. 4º do ECA.

Art. 20º – Da Secretaria Municipal de Educação Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB (arts. 9º e 11), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (arts. 53 e 54), o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, e a BNCC – Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017):

I – Planejar e garantir a oferta de vagas na Educação Infantil, assegurando o cumprimento da obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade;

II – Organizar e supervisionar o transporte escolar, observando os critérios de distância mínima, segurança e acessibilidade, conforme o CTB – Lei nº 9.503/1997 e resoluções do CONTRAN;

III – Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, conforme o art. 62 da LDB, assegurando alinhamento às competências gerais da BNCC;

IV – Monitorar e avaliar a qualidade do atendimento, elaborando relatórios periódicos e promovendo ajustes necessários;

V – Publicar anualmente orientações sobre matrícula, idade de corte e organização das turmas, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais;

VI – Assegurar infraestrutura adequada às instituições de ensino, conforme a Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

VII – Promover a articulação entre políticas educacionais e sociais, garantindo prioridade absoluta à criança, conforme o art. 4º do ECA.



Art. 21º – Compete às instituições de ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 – LDB (art. 12), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (art. 54), e a BNCC – Resolução CNE/CP nº 2/2017:

I – Cumprir integralmente as normas desta Instrução Normativa e demais legislações aplicáveis;

II – Garantir segurança, acessibilidade e bem-estar das crianças, observando normas de saúde, higiene e segurança;

III – Manter registros atualizados de matrícula, frequência, relatórios avaliativos e acompanhamento pedagógico, em conformidade com o art. 31 da LDB;

IV – Informar à Secretaria Municipal de Educação necessidades de estrutura física, pessoal ou transporte escolar, para adequação da oferta;

V – Promover a participação da comunidade escolar no planejamento e avaliação das ações, assegurando gestão democrática, conforme o art. 14 da LDB;

VI – Assegurar práticas pedagógicas fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e na BNCC, garantindo experiências que desenvolvam as competências gerais (como pensamento crítico, criatividade, empatia e responsabilidade);

VII – Garantir atendimento inclusivo e equitativo, respeitando a diversidade e assegurando prioridade às crianças com necessidades educacionais especiais, conforme a LDB, arts. 58 a 60.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A presente normativa regulamenta a frequência escolar, o controle de presença e a cessação da matrícula de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos matriculadas em CMEIs da rede pública municipal.

Art. 23º A matrícula em CMEI implica aceitação das normas de funcionamento da unidade, especialmente quanto à frequência mínima obrigatória após o início do atendimento.

Art. 24º A frequência da criança matriculada em CMEI deverá ser regular e contínua, sendo registrada diariamente pela unidade educacional:

I – Registrar ausências consecutivas;

II – Comunicar os responsáveis em caso de irregularidade;

III – Manter registro documental das tentativas de contato.

Art. 25º As faltas poderão ser:

I – Justificadas, mediante comprovação através de documentos legais;

II – Injustificadas, quando não houver comunicação ou documentação legal.

III – Após 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, a unidade deverá obrigatoriamente:



1. Realizar contato com a família;
2. Orientar sobre a importância da frequência;
3. Registrar a ocorrência;
4. Inserir a informação no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP).

Art. 26º A matrícula poderá ser cancelada conforme critérios estabelecidos nesta normativa, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e regulamentos municipais da Educação Infantil.

I – 5 (cinco) faltas consecutivas injustificadas;

II – 15 (quinze) faltas alternadas no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 27º O cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o CMEI e a família, com registro das tentativas de contato realizadas.

Art. 28º A vaga decorrente do cancelamento da matrícula será destinada ao próximo candidato da lista de espera.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a LDB – Lei nº 9.394/1996.

Art. 30º Considerando que, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos não constitui idade obrigatória de escolarização, fica estabelecido que não há garantia de vaga para crianças nessa faixa etária que chegam ao Município por transferência, bem como para aquelas que desejem realizar troca de estabelecimento dentro do Município ou alteração de período parcial para integral e vice-versa, sendo o atendimento realizado exclusivamente quando houver vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 31º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 15 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal